

Porto Alegre, 23 de novembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 24.997/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita ao IGAM análise quanto ao requerimento do Sindicato dos Municipários de Três Passos, nos termos da documentação que segue anexa à presente consulta.

II. O requerimento solicita alteração quanto a alínea “d” do art. 101 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2022 (“Altera a Lei Complementar nº 18, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos do Município de Três Passos”), no sentido de que a concessão de Licença Maternidade suspenda a contagem do período aquisitivo para Licença Assiduidade.

Atualmente, pela redação conferida ao dispositivo, tem-se pela interrupção do prazo, que reinicia a contagem.

Não se visualiza óbices a intenção do Sindicato, haja vistas que a concessão da Licença Maternidade pressupõe o recebimento de remuneração como se a servidora estivesse desempenhando as funções. Assim, perfeitamente viável que a contagem seja somente suspensa.

III. Ademais, o requerimento solicita a alteração do art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2022 substituindo a expressão “dos seus dependentes” para “aos seus dependentes”.

Entende-se que o termo mais adequado para clareza do dispositivo é “dos seus dependentes” visto que se refere à pensão por morte, e não ao termo servidores.

IV. Ainda, quanto a solicitação de acréscimo do §9º ao art. 28 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2022, conferindo a seguinte redação:

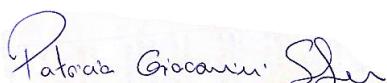
§9º - Aposentados e pensionistas contribuirão ao regime próprio de previdência social somente sobre o valor que ultrapassar o teto de regime geral de previdência social.



Quanto à disposição, a mesma se mostra inviável sob dois aspectos. Inicialmente, cabe a lei específica dispor sobre a base de cálculo da contribuição bem como instituição dos seus critérios. Ainda, a definição da contribuição deve ter amparo no cálculo atuarial e fundamentada na Portaria nº 1.467/2022.

São estas as considerações acerca do material encaminhado.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

